



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA AUTO POSTO DFR LTDA, NAS CONFORMIDADES DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA **CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.136.952/0001-13, situada na Praça Duque de Caxias, nº 39, Centro, CEP: 25.845-000, Areal - RJ, através do seu Presidente - Samuel Sanseverino Soares, brasileiro, em união estável, empresário, legalmente investido no cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, portador do RG: 23.541.606-2 e inscrito no CPF sob o nº 136.989.777-45, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO DFR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 30.566.256/0001-21, com sede na Av. Amaral Peixoto, nº. 275, Letra D, CEP: 25.845-000, Centro, Areal-RJ, neste ato representada pelo seu sócio administrador - Cristiano Henrique Ferreira Raposo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Estrada União e Indústria, n.º 9153, Orquídia, Apto 503, Itaipava, Petrópolis/RJ, CEP: 25.730-735, portador do RG: 21.405.946-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 119.165.797-36, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 002/2022, objeto do Processo Administrativo Nº 026/2022 e Processo Licitatório Nº066/2022 e, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei

*Samuel  
Presidente da Câmara*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Federal nº 10.520/02 de 17 julho de 2002, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, na conformidade do que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros de gasolina.

Parágrafo 4º - Para comprovação do valor do combustível fornecido no ato do abastecimento deverá ser preenchido o boleto do qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Parágrafo 1º - O valor estimado deste contrato é de R\$54.792,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais), conforme proposta da CONTRATADA.

Item	Especificação	Unid.Medida	Quant. litros	Valor	Preço Total
01	Fornecimento, com entrega Parcelada, de Gasolina Comum	Litros	7,200	7,61	R\$54.792,00
<b>PREÇO TOTAL</b>					R\$54.792,00

Handwritten notes in blue ink: "K. Almeida" and "R. Mendes"



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

Parágrafo 2º - O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

Parágrafo 3º - A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da dotação orçamentária:

- 10.10.01.031.0001.2.005.3.3.90.30

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O presente contrato deverá contemplar os veículos que porventura forem adquiridos ou locados durante a vigência deste contrato, devendo, para tanto, serem emitidas autorizações específicas;

Parágrafo 4º - O atendimento dos serviços deverá ocorrer através do abastecimento no posto da empresa CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido, no mínimo, das 06:00 às 20:00h, compatibilizando os trabalhos com as solicitações e necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º - A frota da Câmara Municipal de Areal é composta de 02 (dois) veículos, sendo que tal quantitativo poderá ser aumentado ou substituído em razão de previsão de novas aquisições e locação de veículos:

*Rinaldi*  
*Marabá Cabral*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Parágrafo 6º - A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo 7º - A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo 8º - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo 9º - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência, Anexo IV e ainda:

- a) entregar o produto em conformidade com a Cláusula Sexta, Parágrafo único deste contrato;
- b) cumprir com os prazos de entrega previstos neste contrato;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- d) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgão competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) arcar com todos os ônus de transporte e frete necessários;
- h) estender o abastecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Areal ou colocados à sua disposição;
- i) observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

*Handwritten signature in blue ink*  
P. Almeida  
Secretaria de Administração



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

Parágrafo 10º - Sempre que a CONTRATANTE o requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Parágrafo 1º - Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos e neste contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo 2º - Exercer a fiscalização da execução do contrato na forma prevista na Cláusula Quinta deste contrato

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

Parágrafo 1º - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se no dia 05 de abril de 2022 e tendo seu término em 05 de outubro de 2022.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor – Marcelo de Souza Cabral, Matrícula nº 131.117-5, cabendo a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizador, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito a execução do objeto;

*Marcelo de Souza Cabral*  
*Rinaldi*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

- III - dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V - promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

Parágrafo Único - As entregas serão contínuas e fracionadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, imediatamente após a emissão de Ordem de Fornecimento que será devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário, tendo a Contratante prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação do relatório de abastecimento mensal, que deverá ser apresentado pela Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, juntamente com as respectivas Notas Fiscais, emitidas, no mínimo, em 2 (duas) vias e formalmente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 2º - O atraso na entrega da nota fiscal / fatura acarretará no adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária;

*Imaldi*  
*Carvalho*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

Parágrafo 3º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis e outros documentos que possam ser considerados pertinentes.

Parágrafo 4º - As notas, para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato, deverão conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total.

Parágrafo 5º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 1º acima, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo 6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

- a) À CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

*Handwritten signature and name: Divaldo Manoel Cabral*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Parágrafo 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVI e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

*Rinaldi  
marabá, Areal*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Parágrafo Único. Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**


Parágrafo Único. As partes elegem o foro da Comarca de Três Rios, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Areal-RJ, 05 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores - Areal/RJ

Presidente: Samuel Sanseverino Soares

  
\_\_\_\_\_  
Contratada: Auto Posto DFR Ltda  
Sócio Administrador: Cristiano Henrique Ferreira Raposo

**Testemunhas:**

1- Marcos da Cabral  
Nome: Marcos da Silva Cabral  
Endereço: Rua José Cruger, 82, Pedreira, Areal RJ  
Identidade: 304196983

2- Laizemar Rinaldi  
Nome: Laizemar Rinaldi  
Endereço: AV Amarel Peixoto 1003  
Identidade: 30295027-4